



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2025/PGE

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° PGE-PRO-2024/00249

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de segmentação de devedores, com a fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança administrativa dos débitos inscritos em dívida ativa; inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes para a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial, sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial, bem como serviços de enriquecimento cadastral, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.309.000,00 (quinze milhões, trezentos e nove mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/2025 às 09h00min
HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10h00min NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público que realizará licitação, para **contratação de serviço**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 1 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 1.2. A Procuradoria Geral do Estado permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre **16/06/2025 a 01/07/2025**.
- 1.3. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia **01/07/2025**.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de **segmentação de devedores**, com a fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança administrativa dos débitos inscritos em dívida ativa; **inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes para a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial**, sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial, bem como **serviços de enriquecimento cadastral**, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, formado por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **anexo I – Especificação e Quantitativos do Objeto**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 3.2. A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
 - 3.2.1 Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.
 - 3.2.2 O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.
 - 3.2.3 A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.
 - 3.2.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 2 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC2025066552

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

3.2.5 Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

3.2.6 Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 10** deste Edital.

3.2.6.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou à Procuradoria Geral do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.6.2 Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

3.2.7 A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

3.2.8 Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **item 6** deste Edital.

3.2.9 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.5 Sociedades Cooperativas.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 3 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 3.4.6** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.4.6.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.7** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.4.8** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4.9** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.4.10** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 3.4.12** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5.** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 3.6.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.





- 3.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.
- 3.8. Conforme justificativa constante no item 8 do Termo de Referência – Anexo III, é dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que todas as trocas de informações entre as partes e as entregas serão executadas de forma automatizada por meio de APIs seguras e padronizadas, com fluxos de comunicação que atendam aos padrões estabelecidos pela CONTRATADA, assegurando eficiência, segurança e conformidade com as especificações técnicas acordadas.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 4.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 4.1.1. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.2. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 10.5.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:**
- 4.2.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.2** deste Edital.
- 4.2.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 4.2.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 4.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 4.4.** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
- 4.5.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.2.1.2 e 4.4**.
- 4.6.** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.6.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.6.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.
- 4.6.1.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.6.1.3** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.7.** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.
- 5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- 5.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 5.6.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1.**A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 6.2.**Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
- 6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.
- 6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- 6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- 6.2.3.2** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 7 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC2025066552

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 6.2.3.3** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
- 6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- 6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 6.3.2.1** O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 6.4.** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- 6.4.1.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.
- 6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e condições de acesso ao sítio público poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através dos telefones: **0800-7222701 ou (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702 ou (65) 99214-5804.**

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1.** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.
- 7.1.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).
- 7.1.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 7.2.** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo III**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 7.3.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
- 7.3.1** Selecionar o lote para o qual fará a proposta.
- 7.3.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- 7.3.2** Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.
- 7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
- 7.3.4** Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- 7.3.5** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.
- 7.3.6** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- 7.3.7** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- 7.4.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.5.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 7.6.1** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.
- 7.7.** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
- 7.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- 8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.
- 8.2. Após a abertura da proposta, pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.2.1 O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
- 8.2.2 O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 8.2.3 Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
- 8.6. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
- 8.6.1 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.6.3 Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- 8.6.4 Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.7. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério: **menor preço global**.
- 8.7.1 A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicado expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 11 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- 9.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 9.5.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 9.5.1** Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.
- 9.5.2** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 9.5.3** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.5.4** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
- 9.5.4.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 9.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- 9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.
- 9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.
- 9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 9.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 9.10.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- 9.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.12.** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- 9.13.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.14.** Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- 9.15.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 9.15.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 10.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 13 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

10.3. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

10.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.4.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

10.4.3 Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

10.4.4 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

10.4.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.4.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.4.7 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 10.4.1, 10.4.5 e 10.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.4.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.9 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

10.5.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.5.1.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.5.1.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI.

10.5.1.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5.1.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.5.1.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.1.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.8 Certificado de Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempendedor Individual

10.5.1.9 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.1.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5.1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.2.2 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.5.2.3 Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

10.5.2.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

10.5.2.4.1 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.5.2.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.5.2.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

10.5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

10.5.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

10.5.3.1.1 Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.2 Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.5.3.1.3 Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 10.5.3.1.2**.

10.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

10.5.3.3 Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.4 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

10.5.3.5 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

10.5.3.5.1 Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

10.5.3.5.2 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.5.3 Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.6 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 10.5.3.6.1** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;
- 10.5.3.6.2** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da contratação** conforme determina o Art. 134, III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da execução de serviços futuros.
- 10.5.3.6.3** A exigência da apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 nos dois últimos exercícios financeiros fundamenta-se nos seguintes aspectos:
- 10.5.3.6.3.1** Critério Objetivo e Transparente – Estabelecer parâmetros mensuráveis, eliminando subjetividades na análise da qualificação econômico-financeira.
- 10.5.3.6.3.2** Garantia de Capacidade Financeira – Empresas com índices abaixo de Empresas com índices abaixo de 1,0 podem enfrentar dificuldades para cumprir obrigações, comprometendo a execução contratual.
- 10.5.3.6.3.3** Mitigação de Riscos para a Administração – Reduza a – Reduzir a possibilidade de contratação de empresas instáveis, garantindo a continuidade dos serviços e evitando prejuízos à Administração Pública.
- 10.5.3.6.3.4** Respaldo Legal e Normativo – Atende à Lei – Atende à Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.
- 10.5.3.6.3.5** Sustentabilidade e Equilíbrio Econômico – empresas financeiramente saudáveis são mais resilientes às oscilações do mercado, garantindo a execução contratual sem interrupções.
- 10.5.3.7** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, bem como para garantir a boa administração dos recursos públicos.
- 10.5.3.8** Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas, sobretudo em face das características do serviço a ser





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

prestado que é de grande importância para a administração deste Órgão. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

10.5.3.9 Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.5.3.9.1 Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.3.9.2 Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

10.5.3.9.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.3.9.4 Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

10.5.4 Documentação Complementar:

10.5.4.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo IV).**

10.5.4.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo IV).**

10.5.4.3 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo IV).**

10.5.4.4 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV).**





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.5.4.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo IV).**

10.5.4.6 Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo IV).**

10.5.4.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV).**

10.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

10.5.4.8.1 Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. **(conforme modelo anexo V)**

10.5.4.8.2 Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo V)**

10.5.4.8.3 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 10.5.3.3.**

11.5.4.8.3.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.5.5 Relativos à Qualificação Técnica:

10.5.5.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

10.5.5.1.1 Garantia de qualidade: A habilitação técnica comprova que a empresa tem a experiência e competência necessárias para executar o contrato conforme os padrões exigidos, minimizando riscos de falhas e entregas inadequadas.

10.5.5.1.2 Capacidade para complexidade: Muitos contratos exigem alta qualificação técnica. A habilitação confirma que a empresa está preparada para lidar com essa complexidade, evitando contratações inadequadas.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 10.5.5.1.3** Segurança e confiabilidade: Documentos como atestados e certificados garantem a confiabilidade da empresa, protegendo o órgão público de contratar empresas inexperientes ou com histórico insatisfatório.
- 10.5.5.1.4** Redução de riscos: A habilitação técnica reduz o risco de a empresa falhar em suas obrigações, evitando paralisações, retrabalhos e prejuízos financeiros.
- 10.5.5.1.5** Eficiência nos recursos públicos: Garantir a capacidade técnica da empresa assegura uma boa execução, otimizando o uso de recursos e beneficiando diretamente a sociedade.
- 10.5.5.1.6** Valorização da expertise: A exigência de habilitação técnica promove a concorrência justa e valoriza empresas qualificadas, garantindo a escolha de fornecedores aptos e comprometidos.
- 10.5.5.2** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.5.5.3** O licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 10.5.5.4.1** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, quais sejam, o **SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES (ESCORAGEM)**, em razão da sua complexidade e o serviço de **ACIONAMENTOS COM A INCLUSÃO DE DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - NEGATIVAÇÃO**, dado ao seu grande volume e também quanto ao preço unitário de maior valor.
- 10.5.5.4.2** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.5.5.4.2.1** O licitante deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação do serviço de **ACIONAMENTO COM A INCLUSÃO DE DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - NEGATIVAÇÃO**. Tal comprovação assegura que o licitante tenha conhecimento técnico e prático para executar o contrato com qualidade e, também, que seja minimizado o risco de inadimplência técnica, garantindo a execução adequada do contrato e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos;
- 11.5.5.4.2.2** O licitante deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação do **SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE**





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DEVEDORES (ESCORAGEM), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes mesmo que descontínuos. Tal comprovação assegura que o licitante tenha conhecimento técnico e prático para executar o contrato com qualidade e, também, que seja minimizado o risco de inadimplência técnica, garantindo a execução adequada do contrato e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

- 10.5.5.4.3** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 10.5.5.4.4** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 10.5.5.4.5** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 10.5.5.4.6** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 10.5.5.4.7** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 10.5.5.4.8** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 10.5.5.4.9** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 10.5.5.4.10** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 10.5.5.4.11** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 10.5.6** Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
- 10.5.7** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- 10.6.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 10.6.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 10.7.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 10.7.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 10.8.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 10.9.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 10.10.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 10.11.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- 10.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.12.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 10.12.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.13.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 10.13.1** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
- 10.14.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.15.** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.
- 10.15.1** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 10.15.2** Os licitantes que reduziram os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

11. RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 11.1.1** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (**ANEXADAS E ENVIADAS**) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.
- 11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 24 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 11.3.** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 11.4.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 11.5.** A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
- 11.7.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrisignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATO

- 13.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 13.1.1.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos estabelecidos pelo Contratante no momento da prorrogação, até o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação estará condicionada à comprovação de que as condições contratuais e os preços permanecerão vantajosos para a Administração. Caso não se verifique tal vantagem, será facultada a renegociação com o contratado ou, alternativamente, a extinção do contrato, sem que haja qualquer ônus para as partes nesse caso.
- 13.1.2.** A possibilidade de prorrogação é benéfica para a Administração, pois assegura a continuidade dos serviços a serem implementados, que permitem à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotar processo de cobrança mais eficiente e assertivo, ajustando as abordagens às particularidades de cada devedor, resultando em uma maior eficácia na recuperação de crédito
- 13.1.3.** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo VI** deste instrumento convocatório.
- 13.2.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.3.** A vantajosidade técnica e operacional da manutenção do contrato, deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 25 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATADA e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

- 13.4.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 13.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.6.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção **Anexo VII** das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 13.7.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.
- 13.8.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, conforme estabelece o item 28 do Termo de Referência.
- 13.9.** O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

Unidade Orçamentária	Ação (PAOE)	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
09101	2605	39	1.500.0000

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:
- 15.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 15.1.2** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 15.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.
- 15.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 26 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 15.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 15.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 15.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.3.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 15.4.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- 15.6.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 15.7.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.8.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.9.** Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4** acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 15.10.** Para as infrações previstas nos **subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9** acima, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 15.11.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 15.11.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
 - 15.11.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

- 15.12.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 15.14.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 15.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.16.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 15.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.18.** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 16.2** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- 16.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 28 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.1** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 6.3.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 6.3.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 6.3.4** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 16.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 16.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 16.8** aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.
- 16.9** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 16.10** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.11** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.
- 16.12** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.
- 16.13** São partes integrantes deste Edital:

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 29 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 16.13.1 ANEXO I – Especificação e quantitativos do Objeto;
- 16.13.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 16.13.3 ANEXO III - Termo de Referência;
- 16.13.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração;
- 16.13.5 ANEXO V - Modelo de Declaração para ME, EPP e MEI;
- 16.13.6 ANEXO VI - Minuta do Contrato;
- 16.13.7 ANEXO VII – Minuta do Termo Anticorrupção;
- 16.13.8 ANEXO VIII – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 16.13.9 ANEXO VIX – Termo de Confidencialidade.

Cuiabá – MT, 12 de junho de 2025.

ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS

Subprocurador Geral de Aquisições e Contratos/ Ordenador de Despesa
da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador Geral do Estado





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
SERVIÇO 1 – SEGMENTAÇÃO, GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DE DEVEDORES					
01	SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE SEGMENTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE DEVEDORES: PROCESSAMENTO DE DEVEDORES (PF E PJ).	UN.	1.500.000	R\$ 0,58	R\$ 870.000,00
SERVIÇO 2 – ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL					
02	SERVIÇO DE ACIONAMENTO SEM NEGATIVAÇÃO DIGITAL - SMS, WHATSAPP - E-MAIL.	UN.	1.950.000	R\$ 1,22	R\$ 2.379.000,00
03	SERVIÇO DE ACIONAMENTO COM NEGATIVAÇÃO 2 FLUXO - DIGITAL (SMS, WHATSAPP, E-MAIL) OU ATRAVÉS DE CARTA FÍSICA.	UN.	1.950.000	R\$ 4,40	R\$ 8.580.000,00
SERVIÇO 3 – ENRIQUECIMENTO DA BASE DE DADOS CADASTRAIS					
04	SERVIÇO DE ENRIQUECIMENTO DE DEVEDORES (PF E PJ).	UN.	1.500.000	R\$ 2,32	R\$ 3.480.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 15.309.000,00

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 31 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC2025066552

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Proposta de Preços

Licitação: N° XXX/2025/PGE **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO DO LOTE
Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____
Tel. Fax: (____) _____ **E-mail:** _____ **Tel. Celular:** (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

LOTE ÚNICO

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	(reproduzir especificação descrita no anexo I)			R\$ xxxxx	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
TOTAL						R\$ xxxxx
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;
4. Pagamento através do banco:

Agência N°

C/C N°

Cidade:

Cidade - UF, ____ de _____ de 202X.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

LEGAL DA EMPRESA

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 32 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento N°: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC2025066552

SIGA



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO N.º 067/2024/SUB FISCAL – Lei n.º 14.133/2021 - em atenção ao PARECER N.º 0347/2025/SGAC/PGEMT - SPA 2025-00000543

Processo Administrativo n.º: PGE-PRO-2024/00249
Termo de Referência RETIFICADO n.º: 067/2024/SGDA/SUB FISCAL
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Número da Unidade Orçamentária: 09101
Unidade Administrativa Demandante: Subprocuradoria Geral Fiscal
Estudo Técnico Preliminar n.º: 04/2024/SGDA/SUBFISCAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de segmentação de devedores, com a fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança administrativa dos débitos inscritos em dívida ativa; inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes para a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial sob demanda proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial, bem como serviços de enriquecimento cadastral, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1 A contratação, com duração de três anos, será realizada por meio de um cronograma anual de execução dos serviços, começando pela segmentação da carteira de desenvolvedores, cuja quitação ocorrerá anualmente em parcela única. Essa segmentação será revisada sempre que necessário e servirá como base, para a implementação de ações de cobrança personalizadas e ajustadas ao perfil de cada devedor.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.2 O acionamento com negativação e sem negativação será conduzido por meio de um fluxo sequencial de ações, em que a execução de uma etapa exclui a necessidade das seguintes, até que o devedor seja notificado com sucesso, obedecendo a seguinte ordem:

SMS ⇨ WHATSAPP ⇨ EMAIL ⇨ CARTA FÍSICA

LOTE ÚNICO						
ITEM	COD SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
SERVIÇO 1 – SEGMENTAÇÃO, GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DE DEVEDORES						
01	0008296	SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE SEGMENTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE DEVEDORES: PROCESSAMENTO DE DEVEDORES (PF E PJ) ¹	UN.	1.500.000	0,58	R\$ 870.000,00
SERVIÇO 2 – ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL						
02	0008295	SERVIÇO DE ACIONAMENTO SEM NEGATIVAÇÃO DIGITAL - SMS, WHATSAPP - E-MAIL. ²	UN.	1.950.000	R\$ 1,22	R\$ 2.379.000,00
03	0008293	SERVIÇO DE ACIONAMENTO COM NEGATIVAÇÃO 2 FLUXO - DIGITAL (SMS, WHATSAPP, E-MAIL) OU ATRAVÉS DE CARTA FÍSICA ²	UN.	1.950.000	R\$ 4,40	R\$ 8.580.000,00
SERVIÇO 3 – ENRIQUECIMENTO DA BASE DE DADOS CADASTRAIS						
04	0008292	SERVIÇO DE ENRIQUECIMENTO DE DEVEDORES (PF E PJ)	UN.	1.500.000	R\$ 2,32	R\$ 3.480.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE						15.309.000,00

1.3. O custo estimado para os 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 15.309.000,00 (quinze milhões, trezentos e nove mil reais), que foram determinados conforme pesquisas de preços, realizadas na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntadas a este processo administrativo.

1.4. A contratação se dará sob o regime de execução indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Importante ressaltar que, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, os serviços

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 34 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

continuados são aqueles em que a sua prestação é regular e ininterrupta, garantindo a eficiência da Administração Pública.

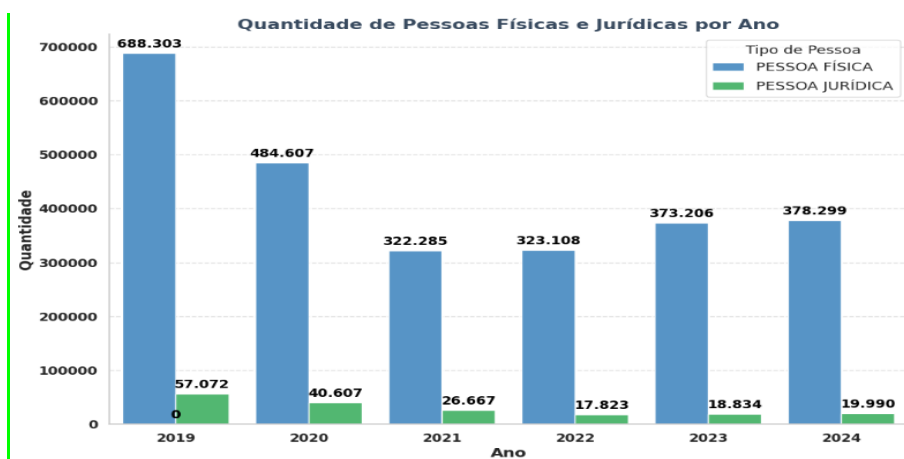
Nesse sentido, os serviços de segmentação de devedores, enriquecimento de dados e acionamentos com e sem negatificação são contínuos já que como serviços de cobrança extrajudicial sua prestação é regular e ininterrupta e é essencial para a cobrança da dívida ativa, permitindo:

- Classificação estratégica dos desenvolvedores para otimizar a cobrança;
- Redução da judicialização por meio de abordagens direcionadas;
- Maximização da recuperação de créditos públicos;
- Atualização contínua da base de dados para monitoramento eficaz; e
- Garantia de arrecadação e execução de políticas públicas.

Dado ao caráter dinâmico da dívida ativa é necessário que o seu monitoramento seja contínuo e que sejam adotadas todas as medidas extrajudiciais previstas: acionamentos sem negatificação, protestos, acionamentos com negatificação, instituição de programas de regularização com condições mais benéficas para o contribuinte regularizar seus débitos, entre outras.

As medidas de acionamento com negatificação, de acordo com a Resolução nº 547/2024 do CNJ, homologada ao Tema 1184 do STF, que reforça a necessidade de condicionar o ajuizamento da execução fiscal à tentativa prévia de conciliação e/ou protesto do título, são consideradas como alternativa ao protesto; Tal equiparação destaca a importância dessa medida para a recuperação dos créditos públicos.

1.5. Para definir a quantidade de serviços de segmentação e enriquecimento cadastral de devedores, foram analisados os dados históricos de devedores da Dívida Ativa dos últimos 05 (cinco) anos. Observamos uma redução entre 2019 e 2021, seguida de estabilização nos 03 (três) anos subsequentes. Com base na média apurada no período acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo anual estimado para esta contratação foi de 500.000 (quinhentos mil) a 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) devedores..



Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 35 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC202506552

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANO	QUANTIDADE PESSOA FÍSICA	QUANTIDADE PESSOA JURÍDICA	QUANTIDADE PESSOA
2019	688.303	57.072	745.375
2020	484.608	40.607	525.215
2021	322.285	26.667	348.952
2022	323.117	17.823	340.940
2023	373.208	18.834	392.042
2024	379.078	23.785	402.863

*Informações do ano de 2024 estão atualizadas até 21/11/2024.

1.6. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Os serviços pretendidos com a contratação, oportuno frisar, ainda que possam sugerir, *a priori*, certa complexidade, são enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital. Tais serviços foram incorporados à rotina da cobrança administrativa da dívida ativa de forma que seria prejudicial não mais utilizá-la.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

Despesa de Custeio

Capacitação

Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços a serem contratados são contínuos tendo em vista que, a partir de seu uso proporcionado pela Contratação firmada em 2019 [Contrato 17/2019/PGE-MT], foram incorporados à rotina da cobrança extrajudicial da Dívida Ativa de modo que seria temeroso não mais utilizá-la.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3. Relevante destacar que a contratação plurianual, amparada pelo artigo 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é justificável para serviços contínuos, como segmentação, enriquecimento de dados e acionamento de devedores e sua adoção oferece vantagens significativas, tais como:

2.4. Continuidade Operacional – cobrança extrajudicial contínua – Garantir a eficiência na recuperação de créditos, evitando procedimentos de cobrança.

2.5. Redução de Custos – Minimiza despesas com novos certames licitatórios e possibilita melhores condições contratuais.

2.6. Melhoria dos Resultados – A estabilidade contratual favorecendo estratégias mais eficazes de recuperação de créditos.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 36 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.7. Aprimoramento da Qualidade das Informações – Assegurar a atualização contínua dos dados, essencial para a gestão eficiente da dívida ativa.

2.8. Dessa forma, a contratação por 36 meses garante vantagem, eficiência econômica e segurança jurídica, garantindo a maximização dos resultados esperados.

2.9. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos estabelecidos pelo Contratante no momento da prorrogação, até o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação estará condicionada à comprovação de que as condições contratuais e os preços permanecerão vantajosos para a Administração. Caso não se verifique tal vantagem, será facultada a renegociação com o contratado ou, alternativamente, a extinção do contrato, sem que haja qualquer ônus para as partes nesse caso.

2.10. A possibilidade de prorrogação é benéfica para a Administração pois assegura a continuidade dos serviços a serem implementados, que permitem à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotar processo de cobrança mais eficiente e assertivo, ajustando as abordagens às particularidades de cada devedor, resultando em uma maior eficácia na recuperação de créditos.

2.11. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer à periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.12. A vantajosidade técnica e operacional da manutenção do contrato deverão ser avaliadas a cada 12 (doze) meses por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação CONTRATADA e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.13. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A continuidade dos serviços de segmentação de devedores, de cobrança administrativa com a inclusão em cadastro de inadimplentes e o enriquecimento cadastral são essenciais para que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) garanta mais eficiência na cobrança de débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. A gestão eficiente da inadimplência é fundamental para a saúde financeira da instituição. Nesse sentido, a segmentação de devedores e a cobrança administrativa com negativação de créditos inscritos em dívida ativa são estratégias essenciais para garantir a recuperação de valores devidos ao ente público e minimizar perdas financeiras.

3.3. Justificativa para a Continuidade dos Serviços

3.3.1. Eficiência na Recuperação de Créditos Inscritos em Dívida Ativa - Os serviços contratados têm demonstrado elevada eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, reduzindo significativamente a inadimplência. A negativação do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito se apresenta como um forte incentivo para o pagamento da dívida, evitando a judicialização do processo e custos adicionais.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 37 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.3.2 Segmentação Estratégica para Ações Personalizadas - A segmentação permite classificar os devedores conforme seu perfil, tempo de inadimplência e histórico de pagamento. Isso possibilita a adoção de abordagens diferenciadas, como renegociação de prazos e descontos para quitação, maximizando a recuperação de créditos da dívida ativa.

3.3.3 Redução de Custos e Agilidade nos Processos - A cobrança administrativa evita o acionamento judicial, reduzindo custos operacionais e honorários advocatícios. Além disso, a utilização de tecnologia na segmentação permite maior agilidade na identificação de perfis de risco e na adoção de estratégias de cobrança.

3.3.4. Manutenção da Saúde Financeira e Sustentabilidade da Arrecadação Pública - A inadimplência afeta diretamente o fluxo de caixa e a capacidade de investimento do ente público. A continuidade da cobrança administrativa com negativação dos créditos inscritos em dívida ativa garante maior previsibilidade financeira, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Mais resumidamente, a segmentação permite a classificação dos devedores com base em critérios objetivos, viabilizando uma cobrança administrativa mais direcionada e eficaz, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal. Os serviços de inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes e a adoção de medidas extrajudiciais de cobrança contribuem para a regularização dos débitos sem a necessidade de judicialização, reduzindo custos processuais e a sobrecarga do Judiciário. O enriquecimento cadastral, por sua vez, assegura a atualização dos dados dos devedores, facilitando sua localização e contato, tornando a cobrança mais ágil e precisa.

Portanto, a manutenção desses serviços é crucial para maximizar a recuperação de créditos e garantir uma gestão eficiente e econômica da dívida ativa, alinhada ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segmentação de devedores, com a fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança administrativa dos débitos inscritos em dívida ativa; inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes para a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial, por demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial para atender a demanda Procuradoria Geral do Estado.

Por meio dessa solução, a Administração Pública conseguirá obter auxílio e apoio para promover a cobrança extrajudicial de débitos inscritos em Dívida Ativa. Nesse aspecto, a solução proposta engloba:

segmentação de devedores, com a fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança administrativa dos débitos inscritos em dívida ativa;

enriquecimento de dados cadastrais relativos aos devedores; e

acionamento sem a inclusão e com a inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes.

4.1. SERVIÇO 1 - Gestão Estratégica e Operacional de Devedores:

4.1.1. Consiste em uma solução que tem por objeto segmentar a carteira inadimplente, utilizando dados cadastrais dos devedores da CONTRATANTE e dados de mercado contidos na base de dados

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 38 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

da CONTRATADA para definição do perfil do devedor e sua probabilidade de pagamento (*scores*). O estudo de segmentação será realizado pela CONTRATADA com periodicidade anual e atualizado mensalmente sem custos adicionais à CONTRATANTE. O seu pagamento será realizado uma única vez ao ano (EM PARCELA ÚNICA) após a entrega do estudo anual.

4.1.2. O perfil de recuperação deverá ser associado à indicação do melhor canal de cobrança administrativa acionamento com ou sem negativação [*email, SMS, whatsapp ou carta*].

4.1.3. Para a definição do perfil de recuperação (segmentação estratégica) a solução apresentará:

- a) Classificação do devedor segundo critérios mercadológicos relacionados à existência de dívidas, propensão de pagamento e liquidação de débitos em aberto;
- b) Listagem dos débitos com melhor propensão de pagamento – conforme estudo comportamental do devedor no mercado privado;
- c) Segmentação por faixas de acordo com a classificação do devedor (*score*); e
- d) Fixação de réguas de acionamento com negativação ou sem negativação, indicando os instrumentos mais efetivos para a liquidação dos débitos por segmento.

4.1.4. A segmentação será feita de acordo com o quantitativo de cadastros de devedores fornecidos à CONTRATADA e deve ser desenvolvida através das seguintes fases:

4.1.5. Revisão estratégica:

- a) Após o conhecimento da situação atual de cobrança e identificação dos objetivos e direcionadores estratégicos da CONTRATANTE através dos levantamentos iniciais, a CONTRATADA deverá criar as regras e réguas de cobrança orientando-se sempre por melhores práticas de mercado e informações provenientes de suas bases de dados, considerando suas diferentes características, de forma a identificar abordagens mais adequadas para cada perfil e para melhor gestão da inadimplência e ofertas para quitação dos débitos existentes, sendo flexível sempre que a estratégia exigir.
- b) A CONTRATADA terá acesso às informações internas da CONTRATANTE (comportamentais e de relacionamento) e externas (comportamentais e de perfil de risco/propensão à recuperação de crédito), provenientes de sua base de dados, vedados o compartilhamento com terceiros e sua utilização para fins estranhos ao contrato.
- c) A CONTRATADA deverá usar modelos de classificação de propensão à recuperação de créditos atualmente disponíveis para o mercado para efeito comparativo e, em caso de comprovada aderência, recomendar as propostas da melhor política de cobrança.
- d) A CONTRATADA definirá as abordagens mais adequadas para cada público, constituindo-se um conjunto de regras que permita a segmentação analítica dos diferentes perfis em cobrança para assertiva alocação às réguas, observando sua rentabilidade, definições referentes às ações e intensidade, bem como o tipo de mensagem a ser transmitida para cada grupo e o tipo de negociação a ser ofertado.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar conjunto segmentado de políticas/réguas de cobrança para aprovação da PGE/MT, por meio de documento oficial.
- f) A CONTRATADA deverá mapear os objetivos estratégicos da instituição e os relacionar com as

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 39 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

metas específicas do projeto, visando promover os levantamentos necessários à execução dos trabalhos, respeitando-se a metodologia de cobrança da CONTRATANTE e a legislação vigente.

4.1.6. Extração de dados

a) A extração de dados necessária para a construção analítica do conjunto segmentado de políticas/réguas de cobrança compreende a geração de um arquivo por parte da CONTRATANTE com os dados dos débitos, bem como o desempenho posterior destes com as devidas marcações de inconsistência/inadimplência.

b) Além das informações da CONTRATANTE serão utilizadas informações externas provenientes da base de dados da CONTRATADA, tais como:

Informações cadastrais;

Renda real ou presumida;

Histórico de pagamentos no mercado;

Informações de restritivos; e

scores antifraude e de propensão à recuperação de crédito.

c) O conjunto segmentado de políticas/réguas de cobrança a serem construídas deverá levar em conta as informações acima descritas, de modo a obter a melhor segmentação analítica e utilização das informações internas e externas.

d) Essas informações são essenciais para avaliar a qualidade da carteira e identificar informações relevantes para a segmentação da base de dados. Além disso, as informações de inadimplência ajudarão a segregar os comportamentos de clientes “bons” e “maus”, e avaliar a capacidade de discriminação das ferramentas no processo de cobrança.

4.1.7. Desenvolvimento das regras e réguas de cobrança:

a) Com base em informações extraídas das bases de dados da CONTRATANTE e da CONTRATADA, serão analisadas as diversas características dos devedores, tais como: análise do perfil dos devedores, análise do comportamento interno (performance de pagamento) e análise do comportamento externo (perfil de propensão à recuperação de crédito).

b) Após a identificação de grupos de devedores com características comuns sob o ponto de vista da cobrança, serão desenvolvidas as recomendações finais à CONTRATANTE.

4.1.8. Suporte estratégico contínuo:

a) A CONTRATADA deverá prestar consultoria *in loco*, com frequência semestral, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, com duração mínima de 3 (Três) dias úteis. O objetivo é discutir e desenvolver estratégias para avaliação de resultados e identificação de oportunidades quanto à cobrança extrajudicial da carteira de devedores da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá realizar reuniões quinzenais recorrentes por videoconferência para dirimir possíveis dúvidas e rever as estratégias na consecução do objeto deste Termo de Referência.

4.1.9. Execução de forma automatizada - As trocas de informações entre as partes, deverão ser executadas de forma automatizada por meio de API(s) segura(s) e padronizada(s), com fluxos de comunicação que atendam aos padrões estabelecidos pela CONTRATADA, assegurando eficiência,

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 40 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

segurança e conformidade com as especificações técnicas acordadas.

4.2. SERVIÇO 2 - Atividades de Cobrança Administrativa

4.2.1. Canal de cobrança da CONTRATADA, o qual deverá abranger:

serviço de enriquecimento do cadastro do devedor;

serviços de acionamento sem negativação (e-mail e mensagens de SMS e WhatsApp via celular) comunicando sobre a existência de débitos inscritos em dívida ativa; e

negativação/apontamento em cadastros de inadimplentes (e-mail e mensagens de SMS e WhatsApp via celular e, caso o meio digital não seja eficaz, o envio de carta física).

4.2.2. Acionamento com negativação:

A CONTRATADA deverá centralizar as informações de pendências fornecidas pela CONTRATANTE, a fim de formar banco de dados de registro de dívidas vencidas e não pagas de pessoas jurídica e física [cadastro de inadimplentes].

E-mail e mensagens via whatsapp e SMS; ou

envio de cartas físicas de cobrança.

4.2.3. Acionamento sem negativação

A CONTRATADA deverá fornecer solução que permita o envio de mensagens para o inadimplente com a intenção de incentivá-lo a regularizar o débito, quando solicitado pela CONTRATANTE, através dos canais de:

e-mail e mensagens de SMS e WhatsApp via celular ou carta física. Frisando que, ao ter sucesso em uma tentativa, a próxima ação não é realizada.

4.2.4. Execução de forma automatizada

Todas as trocas de informações entre as partes deverão ser automatizadas por meio de API(s) segura(s) e padronizada(s), seguindo os padrões técnicos da CONTRATADA. As API(s) devem atender aos seguintes requisitos: a) autenticação segura; b) suporte a alto volume de requisições simultâneas; c) geração de *logs* detalhados de todas as interações; e d) documentação clara e suporte técnico para integração com os sistemas da PGE.

A execução dos serviços de acionamento sem negativação e com negativação, mesmo que automatizada, terá início somente após a devida aprovação da CONTRATANTE. A API garantirá o retorno automatizado das informações e o monitoramento dos processos, contudo, o início das operações estará condicionado à autorização prévia da CONTRATANTE, assegurando total controle sobre o início dos serviços.

4.2.5. Acesso para consultas/inserções/exclusões pontuais

A CONTRATADA deverá fornecer também solução com acesso *on-line* que permita a consulta, a inclusão e a exclusão de acionamentos com negativação, e, também, a consulta de *score* de forma manual pelos servidores indicados pela PGE-MT.

Os acessos deverão ser seguros, configurados através de *login* e senha e com medidas de autenticação, autorização, controle de acesso, monitoramento e auditoria.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 41 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ainda, para as inserções de acionamentos com negativação, realizadas de forma manual, deverão ser oferecidos os retornos de forma automatizada via API. Este modelo híbrido combina o controle manual com a automação eficiente, mantendo integração contínua dos dados e proporcionando os seguintes benefícios: a) flexibilidade: controle manual na inserção, com automação nos retornos; b) eficiência: atualização rápida e automatizada do status dos acionamentos; e c) integração: retornos automatizados para fácil integração com sistemas internos.

4.3. SERVIÇO 3 - Enriquecimento da base de dados cadastrais.

4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar o enriquecimento da atual base de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos na dívida ativa do Estado de Mato Grosso.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer solução de enriquecimento de dados que permita atualizar e complementar dados de devedores fornecidos pela CONTRATANTE com informações provenientes da sua base de dados.

4.3.3. O enriquecimento da base de dados de pessoa física deverá abranger:

- a. Nome
- b. data de nascimento
- c. endereço
- d. telefone
- e. CPF
- f. renda
- g. estado civil
- h. identificação de parentes próximos (pais, cônjuge, filhos etc.)
- i. e-mails (ativos e válidos)
- j. marcação de sócios de empresas.
- k. data de óbito

4.3.4. O enriquecimento da base de dados de pessoa jurídica deverá conter:

- a) Razão Social,
- b) nome de fantasia,
- c) data de abertura da empresa
- d) endereço
- e) telefone
- f) e-mails (ativos e válidos)
- g) CNPJ
- h) CNAE
- i) Quadro de Sócios e Administradores - QSA





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- j) status do CNPJ na Receita Federal (para segmentação do acionamento)
- k) capital social.

4.3.5. É obrigatória a inserção da data de atualização dos dados cadastrais em cada enriquecimento, para garantir a rastreabilidade e a qualidade das informações, assegurando que a CONTRATANTE receba informações precisas e recentes nos processos de cobrança. Além disso, facilita auditorias e controles, garantindo conformidade com os requisitos legais e contratuais, além de maximizar a eficácia das ações.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

O Pregão, conforme o inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, utilizando os critérios de menor preço ou maior desconto. Dedicado a bens e serviços comuns, o pregão possui um rito simplificado e é a modalidade mais utilizada no Brasil.

O rito procedimental do Pregão, com base nos aspectos mencionados, se revela como a mais adequada para a contratação dos serviços em questão, assegurando um processo eficiente, econômico e transparente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Estudo Técnico Preliminar comprova integralmente o atendimento aos requisitos básicos da contratação, nos termos do art. 66, inciso IV, do Decreto Estadual de Mato Grosso nº 1.525/2022, ao demonstrar de forma objetiva e fundamentada a necessidade da contratação, os benefícios esperados e a compatibilidade da solução com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

Além disso, o documento detalha a adoção de práticas sustentáveis, incluindo a otimização de recursos, a redução da poluição ambiental, o uso racional de substâncias tóxicas ou poluentes, a destinação adequada de resíduos e a observância de diretrizes e normativas ambientais regulamentares. Dessa forma, garante-se que a contratação atenda às exigências legais, promovendo um equilíbrio entre soluções técnicas, eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a. Economia de energia;
- b. Economia em materiais plásticos descartáveis;
- c. Economia de água; e
- d. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- e. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 43 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- f. Emprego de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- g. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- h. Descarte correto do lixo eletrônico; e
- i. Adoção de documentação eletrônica

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço ou Agendamento e respeitará o cronograma estabelecido.

7.1.1.1. A execução do contrato obedecerá ao cronograma estabelecido, sendo a primeira providência a ser executada pela CONTRATADA a construção de API(s) segura(s) e padronizada(s), para a prestação dos serviços de forma automatizada, assegurando eficiência, segurança e conformidade com as especificações técnicas acordadas.

7.1.1.2. A construção da API terá duração de no máximo 90 (noventa) dias e a entrega se dará junto com o serviço 1 - Segmentação de Devedores. Os demais serviços serão executados mensalmente, sendo que para cada serviço deverá haver autorização da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço ou Agendamento

7.1.2. Os serviços serão prestados de forma automatizada, por meio de API(s) segura(s) e padronizada(s), independente de horário. Todavia, o contato com os representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE devem observar o horário de funcionamento da PGE.

7.1.3. Além dos serviços executados de forma automatizada deverá ser disponibilizada para uso da CONTRATANTE acesso *on line* para inclusão ou exclusão de registro negatificação e, também, para consulta do *score* de devedores da Dívida Ativa. O retorno das inclusões manuais dos registros de negatificação deverá ser informado através da API.

7.1.4. Caso o horário de expediente do CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.1.5. Excepcionalmente, o contato dos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE poderá ser realizado em dias e horários fora dos previstos acima, desde que solicitado previamente pelo CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA. Havendo anuência da CONTRATADA, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

7.1.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao CONTRATANTE por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 44 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.2. Local de Execução:

7.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a sua operacionalização estão especificados neste Termo de Referência e serão realizados no(s) endereço(s) da Procuradoria Geral do Estado, sendo o endereço atual da sede o seguinte: Av. República do Líbano, nº 2258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78048-196.

7.3. Forma de Execução:

7.3.1. A execução contratual seguirá o cronograma definido pela CONTRATADA que deverá ser rigorosamente observado pela CONTRATANTE.

7.3.2. O regime de execução será por empreitada por preço UNITÁRIO, devendo observar os itens abaixo, exceto a construção da (s) API (s) que deverá ser entregue no 1º ano.

7.3.3 No prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias, deverá ser construída(s) e entregue(s) a(s) API(s) e entregue o serviço descrito no item 4.3.1. SERVIÇO 1 - Gestão Estratégica e Operacional de Devedores:

a) comprovação da automatização das segmentações e das régua de acionamento

b) relatório com o perfil de propensão ao pagamento de cada devedor com processamento de Pessoa Física e Pessoa Jurídica e apresentação da sugestão de régua de cobrança administrativa adaptada para cada perfil identificado.

7.3.4. No decorrer da vigência contratual, caberá à CONTRATANTE transmitir à CONTRATADA, de forma automatizada por meio de API(s) seguras e padronizadas, informações da carteira em atraso, assim como as baixas diárias e os novos entrantes, a serem utilizadas para a atualização das estratégias de recuperação de crédito através do uso da régua de cobrança definida após o estudo de segmentação de devedores.

7.3.5. Para confirmação da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar consulta através de ferramenta de emissão de relatórios através de *dashboards on-line* e relatórios convencionais que deverão ser padronizados de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.3.6. Serão considerados implantados os produtos com Termo de Aceite, assinado pelo(s) servidor(es) fiscal(is) do Contrato e pelo representante da CONTRATADA.

7.3.7. Os serviços 2 e 3 serão prestados pela CONTRATADA e remunerados pela CONTRATANTE mensalmente. Frisando que o serviço 1 [segmentação de devedores com o processamento da base de devedores Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas] será entregue e remunerado em parcela única no início de cada ano do contrato. E que a segmentação de devedores será atualizada sem custos, ao menos 1 (uma) vez ao mês.

7.3.8. Caberá à CONTRATADA disponibilizar relatórios, inclusive através de *Dashboards on line*, comprovando o quantitativo de cada atividade de cobrança e/ou enriquecimento de dados realizados mensalmente.

7.4. Cronograma de execução dos serviços:

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 45 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cronograma de Atividades do 1º ANO - Contrato de Segmentação de Devedores, Enriquecimento Cadastral e Cobrança Administrativa com Integração via API				
ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	FREQUÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
Construção da Integração via API	até 90 dias	Execução inicial, com suporte contínuo	Incluído no contrato geral	Integração dos sistemas da CONTRATANTE da CONTRATADA, através de API para troca automatizada de dados
Segmentação de Devedores	Início no 1º dia de vigência do contrato com término na entrega da API	Anual, com atualizações contínuas, ao menos 1 vez ao mês sem custos	Pagamento em parcela única anual após sua execução	Primeira segmentação realizada no início de cada ano do contrato, com revisões mensais dos perfis de devedores.
Enriquecimento Cadastral	Mensal, a partir da entrega da API	Mensal	Pagamento mensal conforme a execução	Atualização mensal dos dados dos devedores, visando otimização dos processos de cobrança.
Acionamento de Cobrança Administrativa - com ou sem negativação, a escolha da CONTRATANTE	Mensal, a partir da entrega da API	Mensal	Pagamento mensal conforme a execução	Acionamentos mensais de cobrança, baseados nas atualizações de dados cadastrais e segmentação.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 46 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC2025066552

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cronograma de Atividades 2º ANO / 3º ANO - Contrato de Segmentação de Devedores, Enriquecimento Cadastral e Cobrança Administrativa com Integração via API				
ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	FREQUÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
Segmentação de Devedores	Início no 1º dia contrato com entrega em 30 (trinta) dias e renovado todo início de ano	Anual, com atualizações contínuas, ao menos 1 vez ao mês sem custos	Pagamento em parcela única anual após sua execução	Primeira segmentação realizada no início do 2º e 3º ano do contrato, com revisões mensais dos perfis de devedores.
Enriquecimento Cadastral	Mensal, a partir da entrega do estudo de segmentação	Mensal	Pagamento mensal conforme a execução	Atualização mensal dos dados dos devedores, visando otimização dos processos de cobrança.
Acionamento de Cobrança Administrativa - com ou sem negativação, a escolha da CONTRATANTE	Mensal, a partir da entrega do estudo de segmentação	Mensal	Pagamento mensal conforme a execução	Acionamentos mensais de cobrança, baseados nas atualizações de dados cadastrais e segmentação.

7.5. Serviços detalhamento da Execução/Pagamento

7.5.1. A execução dos serviços se dará de forma automatizada, com a troca de informações entre as partes por meio de API(s) segura(s) e padronizada(s), com fluxos de comunicação que atendam aos padrões estabelecidos pela CONTRATADA, assegurando eficiência, segurança e conformidade com as especificações técnicas acordadas.

7.5.2. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE, através de ORDEM DE SERVIÇO e/ou AGENDAMENTO via API, em lotes de devedores e de forma individualizada para ações pontuais.

7.5.3. Os acionamentos com ou sem negativação serão conduzidos por meio de um fluxo sequencial de ações, em que a execução com sucesso de uma etapa exclui a necessidade das seguintes, até que o devedor seja notificado com sucesso, obedecendo a seguinte ordem:

SMS ⇔ WHATSAPP ⇔ EMAIL ⇔ CARTA FÍSICA





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.5.4. Os eventuais aumentos nas tarifas de postagem praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não ensejam reajuste nos valores contratados para os serviços de acionamento realizados por carta física. Tais aumentos de tarifas são considerados custos operacionais inerentes à atividade da contratada e não serão repassados ao contratante, sob qualquer pretexto.

7.5.5. A cobrança dos valores dos serviços prestados será realizada através de expedição de Nota Fiscal que deverá ser acompanhada da comprovação dos serviços realizados, com a emissão de relatórios e também através de *dashboards* de forma *on line*, que serão padronizados pela CONTRATADA atendendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

8. VISTORIA

8.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que todas as trocas de informações entre as partes e as entregas serão executadas de forma automatizada por meio de API(s) segura(s) e padronizada(s), com fluxos de comunicação que atendam aos padrões estabelecidos pela CONTRATADA, assegurando eficiência, segurança e conformidade com as especificações técnicas acordadas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos item 7 [MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO] deste termo de referência.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 48 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.2. Gerenciar as relações firmadas com a CONTRATADA, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

10.7.3. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

10.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnico-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

10.8.2. Exercer o controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

10.8.3. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 49 de 113



PGEDIC2025066552



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Recebimento Provisório

11.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo CONTRATANTE.

11.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo I, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

11.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

11.1.4. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.1.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

11.2. Recebimento definitivo

11.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

11.3. Responsabilidades

11.3.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como, não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A LICITANTE deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

12.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária LICITANTE e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

12.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

12.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 51 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

12.1.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

12.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do LICITANTE, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

12.2.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

12.2.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da LICITANTE, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

12.2.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

12.3. Habilitação econômico-financeira

12.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do LICITANTE.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 52 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do LICITANTE, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

12.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

12.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.5. Caso a empresa LICITANTE apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da contratação conforme determina o Art. 134, III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da execução de serviços futuros.

12.3.6. A exigência da apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 nos dois últimos exercícios financeiros fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Critério Objetivo e Transparente – Estabelecer parâmetros mensuráveis, eliminando subjetividades na análise da qualificação econômico-financeira.

Garantia de Capacidade Financeira – Empresas com índices abaixo de Empresas com índices abaixo de 1,0 podem enfrentar dificuldades para cumprir obrigações, comprometendo a execução contratual.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Mitigação de Riscos para a Administração – Reduza a– Reduzir a possibilidade de contratação de empresas instáveis, garantindo a continuidade dos serviços e evitando prejuízos à Administração Pública.

Respaldo Legal e Normativo – Atende à Lei– Atende à Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Sustentabilidade e Equilíbrio Econômico – empresas financeiramente saudáveis são mais resilientes às oscilações do mercado, garantindo a execução contratual sem interrupções.

12.3.7. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, bem como para garantir a boa administração dos recursos públicos.

12.3.8. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas, sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para a administração deste Órgão. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

12.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.10. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4. Habilitação técnica

12.4.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do LICITANTE para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

Garantia de qualidade: A habilitação técnica comprova que a empresa tem a experiência e competência necessárias para executar o contrato conforme os padrões exigidos, minimizando riscos de falhas e entregas inadequadas.

Capacidade para complexidade: Muitos contratos exigem alta qualificação técnica. A habilitação confirma que a empresa está preparada para lidar com essa complexidade, evitando contratações inadequadas.

Segurança e confiabilidade: Documentos como atestados e certificados garantem a confiabilidade da empresa, protegendo o órgão público de contratar empresas inexperientes ou com histórico insatisfatório.

Redução de riscos: A habilitação técnica reduz o risco de a empresa falhar em suas obrigações, evitando paralisações, retrabalhos e prejuízos financeiros.

Eficiência nos recursos públicos: Garantir a capacidade técnica da empresa assegura uma boa execução otimizando o uso de recursos e beneficiando diretamente a sociedade.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Valorização da expertise: A exigência de habilitação técnica promove a concorrência justa e valoriza as empresas qualificadas, garantindo sejam selecionados fornecedores aptos e comprometidos.

12.4.2. O LICITANTE deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.4.3. O LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa LICITANTE, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. o(s) Atestado(s) deverá(ão):

12.4.3.1. Comprovar a aptidão para execução dos serviços que apresentam maior relevância na contratação, quais sejam, o SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES (ESCORAGEM), em razão da sua complexidade e o serviço de ACIONAMENTOS COM A INCLUSÃO DE DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - NEGATIVAÇÃO, dado ao seu grande volume e também quanto ao preço unitário de maior valor.

12.4.3.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.4.3.2.1. O LICITANTE deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação do serviço de ACIONAMENTO COM A INCLUSÃO DE DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - NEGATIVAÇÃO. Tal comprovação assegura que o LICITANTE tenha conhecimento técnico e prático para executar o contrato com qualidade e, também, que seja minimizado o risco de inadimplência técnica, garantindo a execução adequada do contrato e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos;

12.4.3.2.2. O LICITANTE deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação do SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES (ESCORAGEM), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes mesmo que descontínuos. Tal comprovação assegura que o LICITANTE tenha conhecimento técnico e prático para executar o contrato com qualidade e, também, que seja minimizado o risco de inadimplência técnica, garantindo a execução adequada do contrato e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

12.4.3.3. Os atestados deverão conter:

12.4.3.3.1. o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

12.4.3.3.2. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.4.3.3.3. Ser emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.4.3.3.4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

12.4.3.3.5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

12.4.3.3.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.4.3.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

12.4.4. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a LICITANTE, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

12.4.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

12.4.6. Além dos documentos de qualificação indicados nos itens anteriores, serão exigidas declarações do LICITANTE ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

13. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

concorrência.

13.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

13.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

13.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o LICITANTE de usufruir qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

13.7. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

13.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, principalmente porque os serviços a serem prestados são especializados e requerem uma *expertise* específica que é difícil de ser encontrada em vários tópicos. A subcontratação pode comprometer a qualidade e a padronização dos serviços, uma vez que diferentes empresas possam adotar práticas divergentes.

13.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E dadas as características do mercado as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 57 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois o art. 15 da Lei nº 14.133/21 retirou a discricionariedade anteriormente concedida ao Administrador, para permitir ou não a admissão ou veto da formação de consórcio em certame licitatório.

15.2. Também é importante frisar que o produto final do serviço não se trata de simples soma de partes específicas, e sim de um produto único, para uma execução eficiente e sem riscos do serviço.

15.3. Devido a especificidade do serviço é vedada a contratação de sociedades cooperativas, diante da impossibilidade de o objeto ser executado com autonomia pelos cooperados.

16. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote (lote único).

16.2. O modo de disputa adotado será o aberto e o certame licitatório será dividido em LOTE ÚNICO, com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

16.3. O valor unitário ofertado pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior ao valor unitário ofertado inicialmente pela LICITANTE (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor unitário estimado para a licitação.

16.4. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

16.5. As propostas apresentadas pelas LICITANTES deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 09101

Ação (PAOE): 2605

Categoria/Grupo de despesa: Despesa de Custeio

Fonte de despesa: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 39

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 58 de 113



PGEDIC2025066552



18. GARANTIA DO SERVIÇO

18.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

19. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

19.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

19.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo I do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

19.1.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

19.1.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- a satisfação do público usuário.

20. PAGAMENTO

20.1. Não haverá pagamento antecipado.

20.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

20.2.1. O pagamento da Solução de Segmentação e Gestão Estratégica e Operacional de Devedores, incluído no SERVIÇO 1, será remunerado em parcela única no início de cada ano do contrato, após a entrega do Serviço 1 - Segmentação de devedores, conforme previsto no item 7.3. Forma de execução.

20.2.2. O SERVIÇO 2 - Cobrança Extrajudicial - e o SERVIÇO 3 - Enriquecimento da Base de Dados Cadastrais - serão pagos mensalmente, de acordo com a demanda da CONTRATANTE,





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

mediante apresentação de Relatório apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo Gestor do Contrato, contendo o detalhamento da prestação dos serviços no período.

20.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

20.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

20.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

20.5.1. Prova de regularidade da Contratada junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

20.5.2. Prova de regularidade da Contratada junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

20.5.3. Prova de regularidade da Contratada perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;

20.5.4. Prova de regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

20.5.5. Prova de regularidade da Contratada perante a Justiça do Trabalho;

20.5.6. Prova de regularidade da Contratada junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

20.6. Sendo o caso, o CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

20.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor do contratado em até 30 (TRINTA) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

20.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

20.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

20.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

20.11. Caso seja constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 60 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

20.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CONTRATANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

20.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

20.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

20.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratua.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (UM) ano contado da data da proposta realinhada.

21.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE .

21.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. CONTRATO

22.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (TRÊS) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

22.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

23. PREPOSTO

23.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 61 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

23.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

23.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

23.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

23.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do CONTRATANTE, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do CONTRATANTE.

23.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do CONTRATANTE.

23.5.4. Acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

23.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

23.5.6. Reportar-se à Fiscalização do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

23.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE.

23.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

23.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

23.5.9. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 62 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

23.5.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

23.5.11. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

23.5.12. Encaminhar à Fiscalização do CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 (TRÊS) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

24.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 23.1.1 do Termo de Referência.

24.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

24.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

24.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislações pertinentes.

24.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

24.6. Submeter ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

24.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

24.8.1. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que ingressaram no órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

24.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 63 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

24.9. Comunicar no prazo de até 02 (DOIS) dias úteis ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

24.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local.

24.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

24.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades CONTRATADAS, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

24.13. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

24.13.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

24.13.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

24.13.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

24.13.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

24.13.5. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

24.13.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

24.13.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 64 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24.13.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

24.13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, contados da solicitação formal do CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.13.10. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

24.13.11. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

24.14. A CONTRATADA deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

24.15. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

24.16. A CONTRATADA garantirá à PGE, por 5 (cinco) anos após o término do contrato, acesso irrestrito ao sistema/plataforma on line / API(s) para exclusão de registros de negativação de devedores sem custo adicional, em caso de pagamento, cancelamento ou ordem judicial, conforme o Código de Defesa do Consumidor. Este acesso permitirá à PGE:

- Identificar, localizar e excluir registros de negativação;
- Inserir informações sobre pagamento, cancelamento ou ordem judicial;
- Obter confirmação da exclusão.

24.17. A CONTRATADA manterá o sistema/plataforma on line / API(s) em pleno funcionamento, incluindo suporte técnico, e assegurará a manutenção e aprimoramento das funcionalidades de exclusão em caso de atualizações. O descumprimento poderá acarretar a aplicação de penalidades nos termos do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

25.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Procuradoria Geral do Estado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

25.3. A CONTRATADA deverá manter e proteger, independentemente do término de vigência do contrato, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela Procuradoria Geral do Estado.

25.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las.

25.5. A CONTRATADA compromete a guardar, por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que as normas de segurança sejam observadas.

26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

26.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA quando couber.

26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 66 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A contratação conta com garantia de execução, porque envolve grande montante de serviços que possuem certa complexidade, como forma de assegurar que o poder público não terá que arcar com os prejuízos causados pelo não cumprimento do contrato, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor global do contrato.

27.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que deve ser:

- a) Garantida a qualidade: a empresa CONTRATADA foi selecionada com base em sua expertise e capacidade técnica específica. A subcontratação poderia comprometer a qualidade dos serviços ou produtos entregues, uma vez que a responsabilidade direta pela execução seria transferida para terceiros que podem não ter a mesma competência técnica.
- b) Garantida a Confidencialidade e Segurança: a subcontratação pode aumentar o risco de vazamento de informações confidenciais ou estratégicas do CONTRATANTE, além de elevar o risco de não conformidade com as normas de segurança e privacidade;
- c) Observados maior Proteção, maior Controle e melhor Supervisão: a subcontratação dificulta o controle sobre a execução do contrato, uma vez que o CONTRATANTE perde a supervisão direta sobre o andamento das atividades e o cumprimento das cláusulas acordadas, o que pode resultar em problemas de comunicação e fiscalização; e
- d) Protegido o Interesse Público: a subcontratação deve ser vedada visando garantir que os recursos sejam aplicados de maneira transparente e eficiente, evitando desvio de finalidade e preservando o interesse público.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Ordinária Federal nº 10.520/2002 - [Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.](#)

31.3. Decreto federal nº 10.024/2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 67 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica.

31.4. Decreto Estadual n.º 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.5. Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.6. Lei complementar federal n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

31.7. Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

31.9. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, [Lei Federal n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018](#).

31.10. LEF - Lei de Execução Fiscal - Lei Federal n.º 6.830/1980.

31.11. LC Estadual 111/2002 - Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado.

31.12. Lei Estadual n.º 10.496/2017 - que dispõe sobre a racionalização da cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

31.13. Portaria Interna Conjunta n.º 002/GPGE/SUBFISCAL/2024 - que dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso para a cobrança administrativa e judicial dos créditos, tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Estado de Mato Grosso.

32. PÚBLICO ALVO

32.1. Os serviços a serem contratados têm como destinatário a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, especificamente a Subprocuradoria Geral Fiscal, que desempenha papel principal na gestão e recuperação da Dívida Ativa Estadual.

32.2. Tais serviços foram quantificados após a análise da evolução histórica, considerando os últimos 5 (CINCO) anos, do quantitativo de devedores. Com base nesses dados históricos a Comissão de Estudo de Medidas de Cobrança Extrajudicial da Dívida Ativa no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria Interna n.º 001/GPG/2024, que considerou adequado o quantitativo de 500.000 (quinhentos mil) devedores.

33. ANEXOS

São partes integrantes deste Termo de Referência:

33.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado

33.2. ANEXO II - Termo de Confidencialidade

Cuiabá, 01/04/2025.

Elaborado por:

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 68 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pasqualina Maria Ferreira
Analista da PGE - MT
Superintendente de Gestão de Dívida Ativa
Subprocuradoria Geral Fiscal / PGE-MT

De acordo dos membros da Comissão de Estudo de Medidas de Cobrança Extrajudicial da Dívida Ativa no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria Interna nº 001/GPG/2024:

Alexandre Apolônio Callejas
Procurador do Estado
Subprocuradoria Geral de Administração Sistemática / PGE - MT

Igor de Araújo Vilella
Procurador do Estado
Asses. Gabinete do Procurador Geral/ PGE-MT

Jenz Prochnow Júnior
Procurador do Estado
Subprocurador Geral Fiscal / PGE-MT

Pedro Veiga Gomes
Procurador do Estado
Coordenador do Centro de Estudos/ PGE-MT





TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 067/2024/SUBFISCAL/PGE-MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 067/2024/SUBFISCAL/PGE-MT, AUTORIZO a realização do Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: (...)

Alexandre Apolônio Callejas

Procurador do Estado

Subprocuradoria Geral de Administração Sistêmica / PGE - MT





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

À

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº

XXX/2025/PGE

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada na _____, nº _____, bairro, _____,
CEP _____ Município _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Eletrônico nº**
XXX/2025/PGE, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
- f) Para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, _____, _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 71 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18
e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC2025066552

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

À

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025/PGE

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Eletrônico nº XXX/2025/PGE, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) **É ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, _____, _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa





ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 0XX/PGEMT/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGMENTAÇÃO DE DEVEDORES, COM A FIXAÇÃO DE PARÂMETROS EFICIENTES QUE PROPICIEM A COBRANÇA ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO** E A EMPRESA (...)

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - Cuiabá-MT CEP: 78.048-196, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.467.931/0001-11, neste ato representado e pelo Subprocurador Geral da Subprocuradoria Geral de Administração Sistemática e Ordenador de Despesa da PGE ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS, portador do RG: 92xxxx e do CPF: 770.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta Capital e de outro lado a Empresa (...), doravante denominada simplesmente contratado, localizada à (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada por (...), conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), considerando a autorização para sua lavratura de número (...) e o conteúdo do processo nº **PGE-PRO-2024/00249**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de segmentação de devedores, com a fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança administrativa dos débitos inscritos em dívida ativa; inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes para a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial sob demanda proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial, bem como serviços de enriquecimento cadastral, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: **PGE-PRO-2024/00249**

Página 73 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025/PGE; (b) o Termo de Referência nº 067/2024/PGEMT ; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº XXX/2025/PGE, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO 1 – SEGMENTAÇÃO, GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DE DEVEDORES					
01	SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE SEGMENTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE DEVEDORES: PROCESSAMENTO DE DEVEDORES (PF E PJ).	UN.	1.500.000	R\$	R\$
SERVIÇO 2 – ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL					
02	SERVIÇO DE ACIONAMENTO SEM NEGATIVAÇÃO DIGITAL - SMS, WHATSAPP - E-MAIL.	UN.	1.950.000	R\$	R\$
03	SERVIÇO DE ACIONAMENTO COM NEGATIVAÇÃO 2 FLUXO - DIGITAL (SMS, WHATSAPP, E-MAIL) OU ATRAVÉS DE CARTA FÍSICA.	UN.	1.950.000	R\$	R\$
SERVIÇO 3 – ENRIQUECIMENTO DA BASE DE DADOS CADASTRAIS					
04	SERVIÇO DE ENRIQUECIMENTO DE DEVEDORES (PF E PJ).	UN.	1.500.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.





CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.
- 4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 4.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução.

5.1.1. prazo para início da execução dos serviços será de até **5 (CINCO) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço ou Agendamento e respeitará o cronograma estabelecido.

5.1.2. A execução do contrato obedecerá ao cronograma estabelecido, sendo a primeira providência a ser executada pela CONTRATADA a construção de API(s) segura(s) e padronizada(s), para a prestação dos serviços de forma automatizada, assegurando eficiência, segurança e conformidade com as especificações técnicas acordadas.

5.1.3. A construção da API terá duração de no máximo 90 (NOVENTA) dias e a entrega se dará junto com o serviço 1 - Segmentação de Devedores. Os demais serviços serão executados mensalmente, sendo que para cada serviço deverá haver autorização da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço ou Agendamento.

5.1.4. Os serviços serão prestados de forma automatizada, por meio de API(s) segura(s) e padronizada(s), independente de horário. Todavia, o contato com os representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE devem observar o horário de funcionamento da PGE.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.1.5. Além dos serviços executados de forma automatizada deverá ser disponibilizada para uso da CONTRATANTE acesso *on line* para inclusão ou exclusão de registro negatificação e, também, para consulta do *score* de devedores da Dívida Ativa. O retorno das inclusões manuais dos registros de negatificação deverá ser informado através da API.

5.1.6. Caso o horário de expediente do CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.7. Excepcionalmente, o contato dos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE poderá ser realizado em dias e horários fora dos previstos acima, desde que solicitado previamente pelo CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA. Havendo anuência da CONTRATADA, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.1.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao CONTRATANTE por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Local de execução.

5.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a sua operacionalização estão especificados neste Termo de Referência e serão realizados no(s) endereço(s) da Procuradoria Geral do Estado, sendo o endereço atual da sede o seguinte: Av. República do Líbano, nº 2258, Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, 78048-196.

5.3. Forma de execução.

5.3.1. A execução contratual seguirá o cronograma definido pela CONTRATADA que deverá ser rigorosamente observado pela CONTRATANTE.

5.3.2. O regime de execução será por empreitada por preço UNITÁRIO, devendo observar os itens abaixo, exceto a construção da (s) API (s) que deverá ser entregue no 1º ano.

5.3.3. No prazo máximo de **90 (NOVENTA) dias**, deverá ser construída(s) e entregue(s) a(s) API(s) e entregue o serviço **SERVIÇO 1 - Gestão Estratégica e Operacional de Devedores:**

a) comprovação da automatização das segmentações e das réguas de acionamento.; e

b) relatório com o perfil de propensão ao pagamento de cada devedor com processamento de Pessoa Física e Pessoa Jurídica e apresentação da sugestão de régua de cobrança administrativa adaptada para cada perfil identificado.

5.3.4. No decorrer da vigência contratual, caberá à CONTRATANTE transmitir à CONTRATADA, de forma automatizada por meio de API(s) seguras e padronizadas, informações da carteira em atraso, assim como as baixas diárias e os novos entrantes, a serem utilizadas para a





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

atualização das estratégias de recuperação de crédito através do uso da régua de cobrança definida após o estudo de segmentação de devedores.

5.3.5. Para confirmação da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar consulta através de ferramenta de emissão de relatórios através de *dashboards on-line* e relatórios convencionais que deverão ser padronizados de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.3.6. Serão considerados implantados os produtos com Termo de Aceite, assinado pelo(s) servidor(es) fiscal(is) do Contrato e pelo representante da CONTRATADA.

5.3.7. Os serviços 2 e 3 serão prestados pela CONTRATADA e remunerados pela CONTRATANTE mensalmente. Frisando que o serviço 1 [segmentação de devedores com o processamento da base de devedores Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas] será entregue e remunerado em parcela única no início de cada ano do contrato. E que a segmentação de devedores será atualizada sem custos, ao menos 1 (uma) vez ao mês.

5.3.8. Caberá à CONTRATADA disponibilizar relatórios, inclusive através de *Dashboards on line*, comprovando o quantitativo de cada atividade de cobrança e/ou enriquecimento de dados realizados mensalmente.

5.4. Cronograma de execução dos serviços:

Cronograma de Atividades do 1º ANO - Contrato de Segmentação de Devedores, Enriquecimento Cadastral e Cobrança Administrativa com Integração via API				
ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	FREQUÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
Construção da Integração via API	até 90 dias	Execução inicial, com suporte contínuo	Incluído no contrato geral	Integração dos sistemas da CONTRATANTE da CONTRATADA, através de API para troca automatizada de dados
Segmentação de Devedores	Início no 1º dia de vigência do contrato com	Anual, com atualizações contínuas, ao menos 1 vez ao mês sem custos	Pagamento em parcela única anual após sua execução	Primeira segmentação realizada no início de cada ano do

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 77 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	término na entrega da API			contrato, com revisões mensais dos perfis de devedores.
Enriquecimento Cadastral	Mensal, a partir da entrega da API	Mensal	Pagamento mensal conforme a execução	Atualização mensal dos dados dos devedores, visando otimização dos processos de cobrança.
Acionamento de Cobrança Administrativa - com ou sem negativação, a escolha da CONTRATANTE	Mensal, a partir da entrega da API	Mensal	Pagamento mensal conforme a execução	Acionamentos mensais de cobrança, baseados nas atualizações de dados cadastrais e segmentação.

Cronograma de Atividades 2º ANO / 3º ANO - Contrato de Segmentação de Devedores, Enriquecimento Cadastral e Cobrança Administrativa com Integração via API				
ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	FREQUÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
Segmentação de Devedores	Início no 1º dia do contrato com entrega em 30 (trinta) dias e renovado todo início de ano	Anual, com atualizações contínuas, ao menos 1 vez ao mês sem custos	Pagamento em parcela única anual após sua execução	Primeira segmentação realizada no início do 2º e 3º ano do contrato, com revisões mensais dos perfis de devedores.
Enriquecimento Cadastral	Mensal, a partir da entrega do estudo de	Mensal	Pagamento mensal conforme a	Atualização mensal dos dados dos devedores,

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 78 de 113



PGEDIC2025066552



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	segmentação		execução	visando otimização dos processos de cobrança.
Acionamento de Cobrança Administrativa - com ou sem negativação, a escolha da CONTRATANTE	Mensal, a partir da entrega do estudo de segmentação	Mensal	Pagamento mensal conforme a execução	Acionamentos mensais de cobrança, baseados nas atualizações de dados cadastrais e segmentação.

5.5. Serviços detalhamento da Execução/Pagamento

5.5.1. A execução dos serviços se dará de forma automatizada, com a troca de informações entre as partes por meio de API(s) segura(s) e padronizada(s), com fluxos de comunicação que atendam aos padrões estabelecidos pela CONTRATADA, assegurando eficiência, segurança e conformidade com as especificações técnicas acordadas.

5.5.2. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE, através de ORDEM DE SERVIÇO e/ou AGENDAMENTO via API, em lotes de devedores e de forma individualizada para ações pontuais.

5.5.3. Os acionamentos com ou sem negativação serão conduzidos por meio de um fluxo sequencial de ações, em que a execução com sucesso de uma etapa exclui a necessidade das seguintes, até que o devedor seja notificado com sucesso, obedecendo a seguinte ordem:

SMS ⇨ WHATSAPP ⇨ EMAIL ⇨ CARTA FÍSICA

5.5.4. Os eventuais aumentos nas tarifas de postagem praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não ensejam reajuste nos valores contratados para os serviços de acionamento realizados por carta física. Tais aumentos de tarifas são considerados custos operacionais inerentes à atividade da contratada e não serão repassados ao contratante, sob qualquer pretexto.

5.5.4. A cobrança dos valores dos serviços prestados será realizada através de expedição de Nota Fiscal que deverá ser acompanhada da comprovação dos serviços realizados, com a emissão de relatórios e também através de *dashboards* de forma *on line*, que serão padronizados pela CONTRATADA atendendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.6. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 79 de 113



PGEDIC202506652



CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento.

6.2.1. provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.2. definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3. Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato ou comissão elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do serviço com a especificação contratual;

6.3.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo I, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.3.2. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.3.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3.5. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.4. Os services serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.4.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.5. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.6. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.7. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e as indicadas nos itens a seguir.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 81 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até **30 (trinta)** dias úteis contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

7.3. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3.1. O pagamento da Solução de Segmentação e Gestão Estratégica e Operacional de Devedores, incluído no SERVIÇO 1, será remunerado em parcela única no início de cada ano do contrato, após a entrega do Serviço 1 - Segmentação de devedores, conforme previsto no item 7.3. Forma de execução.

7.3.2. O SERVIÇO 2 - Cobrança Extrajudicial - e o SERVIÇO 3 - Enriquecimento da Base de Dados Cadastrais - serão pagos mensalmente, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, mediante apresentação de Relatório apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo Gestor do Contrato, contendo o detalhamento da prestação dos serviços no período.

7.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de regularidade da Contratada junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.5.2. Prova de regularidade da Contratada junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.5.3. Prova de regularidade da Contratada perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;

7.5.4. Prova de regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.5.5. Prova de regularidade da Contratada perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6. Prova de regularidade da Contratada junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.5. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: **o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.**

7.6. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.7. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.8. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.9. O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.10. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

7.11. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

7.12. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.13. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.15. Não haverá pagamento antecipado.

7.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.17. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.18. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.19. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.20. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.20.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 83 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da **proposta realinhada**.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE .

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/Atividade	Gestão/Unidade	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
2605	09101	1.500.0000	510	39

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 84 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC202506552

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

10.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3. Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;

10.3.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 85 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.10. No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.11.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.11.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.12. contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante

Av. República do Libano, 2.258, Jardim Monte Libano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 86 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.22.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.22.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.22.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.23. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.24. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.25. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.27. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 11.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 11.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança sejam abordadas.
- 11.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 11.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.7.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades
- 11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.9.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 12.1.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.11. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.13. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.15. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.15.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 90 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade..

12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

12.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.19. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.20. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

12.21. O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo do contrato**).

12.22. A CONTRATADA garantirá à PGE, por 5 (cinco) anos após o término do contrato, acesso irrestrito ao sistema/plataforma on line / API(s) para exclusão de registros de negativação de devedores sem custo adicional, em caso de pagamento, cancelamento ou ordem judicial, conforme o Código de Defesa do Consumidor. Este acesso permitirá à PGE:

12.20.1. Identificar, localizar e excluir registros de negativação;

12.20.2. Inserir informações sobre pagamento, cancelamento ou ordem judicial;

12.20.3. Obter confirmação da exclusão.

12.23. A CONTRATADA manterá o sistema/plataforma on line / API(s) em pleno funcionamento, incluindo suporte técnico, e assegurará a manutenção e aprimoramento das funcionalidades de exclusão em caso de atualizações. O descumprimento poderá acarretar a aplicação de penalidades nos termos do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.24. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 91 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.25. O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo do contrato**).

DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

12.26. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

12.27. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Procuradoria Geral do Estado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.28. A CONTRATADA deverá manter e proteger, independentemente do término de vigência do contrato, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela Procuradoria Geral do Estado.

12.29. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las.

12.30. A CONTRATADA compromete a guardar, por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que deve ser:

14.1.1. Garantida a qualidade: a empresa CONTRATADA foi selecionada com base em sua expertise e capacidade técnica específica. A subcontratação poderia comprometer a qualidade dos serviços ou produtos entregues, uma vez que a responsabilidade direta pela execução seria transferida para terceiros que podem não ter a mesma competência técnica.

14.1.2. Garantida a Confidencialidade e Segurança: a subcontratação pode aumentar o risco de vazamento de informações confidenciais ou estratégicas do CONTRATANTE, além de elevar o risco de não conformidade com as normas de segurança e privacidade;

14.1.3. Observados maior Proteção, maior Controle e melhor Supervisão: a subcontratação dificulta o controle sobre a execução do contrato, uma vez que o CONTRATANTE perde a supervisão direta sobre o andamento das atividades e o cumprimento das cláusulas acordadas, o que pode resultar em problemas de comunicação e fiscalização; e

14.1.4. Protegido o Interesse Público: a subcontratação deve ser vedada visando garantir que os recursos sejam aplicados de maneira transparente e eficiente, evitando desvio de finalidade e preservando o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 93 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.7.3. Gerenciar as relações firmadas com a CONTRATADA, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

15.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 94 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.8.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.8.3. Exercer o controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

15.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.16. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

15.17. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 95 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos

16.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 96 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 98 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 99 de 113



PGEDIC202506552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 100 de 113



PGEDIC2025066552



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 101 de 113



PGEDIC202506652



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, **, de ***** de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





ANEXO VII - MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO

TERMO ANTICORRUPÇÃO

XXXXXXXXXX, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá-MT, XX de XXXX 202X.

Empresa

Representante ou Procurador da Empresa





ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais ficam limitadas ao percentual de até 10% (DEZ POR CENTO) das medições estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

6. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

8. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS: seguem abaixo os 6 (seis) indicadores de medição de resultados, que se desatendidos importarão em fixação de glosa.

INDICADOR 01	
ITEM	PREPOSTO - Quantidade
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a Cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 105 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC2025066552

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de falta de preposto da CONTRATADA.
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo.

INDICADOR 02	
ITEM	PREPOSTO - Qualidade da Gestão
Finalidade	Garantir Preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a Cumprir	Morosidade ou ineficácia das ações do Preposto da Contratada
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.
Início da vigência	Data de assinatura do contrato





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,10% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 0,20% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a CONTRATANTE, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.

INDICADOR 03	
ITEM	CUMPRIMENTO DE PRAZOS
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como, daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.
Início da vigência	Data de assinatura do contrato

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 107 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC202506652

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado. Também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da CONTRATADA, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

INDICADOR 04	
ITEM	GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal
Finalidade	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a Cumprir	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 108 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC202506552

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

mês da(s) ocorrência(s)	medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	

INDICADOR 05	
ITEM	GESTÃO DE RH - Efetivo de Pessoal x Demandas
Finalidade	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da CONTRATANTE, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da CONTRATADA
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital 002/2025/PGE – Processo: PGE-PRO-2024/00249

Página 109 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18 e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC202506552

SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado
--	---

INDICADOR 06	
ITEM	GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos
Finalidade	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a Cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos no item 12.3. Habilitação jurídica e 12.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista





ANEXO VIX – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). _[Nome completo do Empregado], já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, CNPJ: _____, para exercer atividades objeto do Contrato nº ____/____, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – A empresa e seus empregados reconhecem que, em razão da sua prestação de serviços para o CONTRATANTE, consoante contrato firmado com a Empresa _____, possui contato com informações sensíveis do Órgão e com dados pessoais. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras; I

II - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – O Contratado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula quarta – O Contratado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução ao CONTRATANTE, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Cláusula sexta – O Contratado obriga-se a informar imediatamente à CONTRATADA e a fiscalização do CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cuiabá-MT, _____, de _____ de 202__.

Representante Legal da Empresa

Empregado





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de nº **002/2025/PGE** possui **113 (cento e treze)** folhas numeradas e ordenadas

Cuiabá – MT, 12 de junho de 2025.

ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS

Subprocurador Geral de Aquisições e Contratos/ Ordenador de Despesa
da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador Geral do Estado

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano CEP 78.048-196, Cuiabá/MT

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT - Edital **002/2025/PGE** – Processo: **PGE-PRO-2024/00249**

Página 113 de 113



Assinado com senha por ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - SUBPR GER ADM SISTEM / SPGAS - 12/06/2025 às 11:45:18
e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 12/06/2025 às 15:23:16.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27790687-9786 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27790687-9786>



PGEDIC2025066552

SIGA